



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CEMITÉRIO nas modalidades de:

- a. Cemitérios Verticais.; e
- b. Cemitérios Horizontais, Parque/Jardim ou Misto;

Concessão para implantação e exploração de cemitérios privados destinados exclusivamente para inumação de falecidos humanos bem como demais serviços característicos de cemitério.. Os projetos, memoriais e demais documentações das obras devem ser apresentados pelos concessionários vencedores.

Serão acolhidas e aprovadas as propostas na quantidade máxima de dois cemitérios de cada modalidade de cemitério conforme descrições, os quais celebrarão contrato de concessão com o município de Rio Branco do Sul sendo possível admitir o máximo de quatro cemitérios, sendo dois na modalidade Cemitério Vertical e dois na modalidade Horizontal, Parque e Jardim ou Misto os quais ofertarem a maior quantidade de sepulturas proporcionais entre terrenos/lotes e jazigos/gavetas individuais.

2. Previsão Legal:

Constituição Federal do Brasil, Artigo 30º, incisos V e VIII;

Lei Federal 14.133/2021;

Lei Federal 8987/1995;

Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, artigo 8º, inciso VI, alínea “d” e Artigo 70º, inciso XIX.

Lei Municipal 992/2012, artigo 282º.

Lei Municipal 1287/2021 – regulamentação dos cemitérios públicos e privados no município de Rio Branco do Sul.

Decreto Municipal 6097/2022 – Regulamenta a Lei Municipal 1287/2021

3. Prazo de execução:

A concessão para exploração de serviços de cemitérios terá prazo de até 20 (vinte) anos.

O prazo previsto poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja conveniente e oportuno para o Município, e o concessionário esteja observando e cumprindo todas as obrigações contidas nas normas municipais e assumidas no contrato.





4. Valor Unitario Estimado da Licitação:

Para estimativa dos valores descritos foi realizada planilha orçamentária apenas para referência simplificada. De forma a embasar um valor que possa ser utilizado para referência de valor quanto ao contido no artigo 9º da Lei Municipal 1287/2021.

Modalidade	Custo <u>estimado</u> por unidade (sepultura)	Percentual mínimo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1287/2021 - Sepultamento Social (espaço de 500 a 1000 sepulturas)
Cemitério Vertical	1.946,01	5%
Cemitério Horizontal/Parque e Jardim ou Misto	2.473,59	5%

Tabela 1- Valor de investimento por unidade – Composição de cálculo estimativo

Serão acolhidas e aprovadas as propostas na quantidade máxima de dois cemitérios de cada modalidade de cemitério conforme descrições, os quais celebrarão contrato de concessão com o município de Rio Branco do Sul sendo possível admitir o máximo de quatro cemitérios, sendo dois na modalidade Cemitério Vertical e dois na modalidade Horizontal, Parque e Jardim ou Misto os quais ofertarem a maior quantidade de sepulturas proporcionais entre terrenos/lotes e jazigos/gavetas individuais.

5. Especificação e Quantitativos:

5.1. DESCRIÇÃO LOTE 1 – CEMITÉRIO VERTICAL:

Cemitério vertical: É composto por um ou mais edifícios de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;

5.1.1 Características

O cemitério vertical a ser instalado deverá contar com um ou mais blocos com edificações que abriguem os sepultamentos com as seguintes características:

a) **BLOCO DE GAVETAS (LÓCULOS):** O bloco deverá ter cobertura em telhas de fibrocimento ou trapezoidal metálico com recolhimento das águas pluviais e acabamentos das laterais e bordas de fachada em material tipo granito ou sintético podendo ser similar desde que em cores naturais.





b) **ESTRUTURA DO BLOCO:** O sistema estrutural do bloco deverá ser de uma maneira que as gavetas (lúculos) possam ser removidas para local adequado no cemitério, quando da exumação para retirada dos ossos para ossuário e retirada dos resíduos provenientes da urna mortuária, roupas e outros, a fim de reutilização da mesma para atender outro sepultamento. A estrutura deverá ser de aço galvanizado, de material sintético ou de madeira tratada. Contará com corredores cobertos e área de circulação de pessoas.

c) **GAVETAS (LÓCULOS):** Os lúculos devem ser constituídos de materiais e tampa lacrada hermeticamente que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores. Deverão ainda possuir uma sobre tampa igual para todas em material de concreto usinado com acabamento liso, com sistema de fixação com lacres numerados e adesivo de identificação. Todos os elementos de fixação com parafusos e outros deverão ser em aço inoxidável, podendo ter acabamento de cobertura em latão.

Os lúculos deverão ser constituídos de acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação. Os lúculos deverão ser constituídos de dispositivo que permita a troca gasosa em todas as gavetas, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

Os lúculos deverão ser constituídos de tratamento ambientalmente adequado para eventuais efluentes gasosos. Os lúculos deverão ser constituídos de material que permita a sua retirada para local adequado no cemitério, quando da exumação para retirada dos ossos para ossuário ou outro afim, e retirada e destino final dos resíduos sólidos provenientes da urna mortuária, roupas e outros, a fim de proceder a limpeza e a reutilização da mesma para atender a outro sepultamento. Obs: Esse sistema de lúculo constituído de material hermético, vai permitir a execução de exumações de forma prática e de modo a atender às normas de vigilância sanitária e CONAMA 335/2003. O sistema deverá possuir tratamento dos gases com filtros de carvão ativados, dentro das exigências colocadas pela Resolução CONAMA 335/2003.

5.1.2 RESOLUÇÃO CONAMA 335/2003:

Art. 6º Deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lúculos devem ser constituídos de:

a) Materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

b) Acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

c) Dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lúculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e

d) Tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.





5.2 DESCRIÇÃO LOTE 2 – CEMITÉRIO HORIZONTAL, PARQUE/JARDIM OU MISTO:

Cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, caracterizado pela predominância da oferta de terrenos ou jazigos que comportam de uma a três sepulturas/lóculos podendo contar com gaveta/lóculos individuais para sepultamentos por tempo definido em estruturas edificadas;

Cemitério Parque ou Jardim: É aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

Cemitério Misto: aquele que possuir lotes para edificação de jazigos conjuntamente com estruturas verticais contendo gavetas construídas;

5.2.1 Características gerais:

- a) O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias
- b) Nos terrenos onde a condição prevista no item anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;
- c) Devem ser adotadas técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

5.2.4 A área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deverá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área;

5.2.5 Documento comprobatório de averbação da Reserva Legal, prevista em Lei;

d) Imóvel para implantação não será aceito caso esteja situado em área de manancial subterrâneo (Aquífero Karst) ou próximo a áreas indicadas como manancial superficial futuro;

5.3 ESPECIFICAÇÕES COMUNS AOS DOIS LOTES:

5.3.1 Estacionamento:

- com piso permeável envolvendo concreto e grama, com demarcação de vagas,

5.3.2 Rede de iluminação e programação visual;

5.3.3 Arborização adequada.

5.3.4 Edificações Básicas:

- Portaria de acesso ao empreendimento
- Salas para velório/ capela ecumênica para culto religioso
- Prédio de apoio logístico contendo:
 - b) Instalações sanitárias de uso público;





- d) Dependência operacional com vestiários para os funcionários
- c) Dependência para depósito e guarda de ferramentas e equipamentos
- d) Coletores de lixo

5.3.5 Infraestrutura Externa:

- Rede de energia elétrica;
- Delimitações e vedações por muros;
- Aplainadas, arruadas,
 - Loteadas e arborizadas;

5.3.6 Rede de água / outorga de uso do poço;

5.3.7 Serviço de inumação de cadáveres

5.3.8 Serviço de exumação de cadáveres

5.3.9 Reserva Ambiental: área para preservação ambiental, podendo receber tratamento especial com regeneração da vegetação correspondente à Reserva Legal constante no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

5.3.10 Os cemitérios deverão ser implantados em área particular livre de ônus, devendo a empresa licitante indicar sua localização e os principais acessos e declarar expressamente que a área está livre de quaisquer ônus, para finalidade exclusiva de sepultar cadáveres humanos.

5.3.11 As Concessionárias deverão, no prazo de 01 (um) ano, instalar áreas verdes com vegetação arbórea, arbustiva e gramíneas em área correspondente a no mínimo 10% da área total do empreendimento com espécies nativas da região;

5.3.12 Na área destinada ao cemitério, a Concessionária do Cemitério Vertical além de estar obrigada a construção dos jazigos, deverá edificar uma infraestrutura mínima de funcionamento, contendo pelo menos uma capela mortuária destinada a permanência transitória de cadáveres, abastecimento de água, instalações de sanitários masculino e feminino, coletores de lixo, dependências próprias para a Administração.

5.3.13 Na área destinada ao cemitério, a Concessionária do Cemitério Horizontal ou Parque/Jardim a construção dos jazigos será delegada. A Concessionária desta modalidade deverá construir as gavetas/lóculos individuais, mantendo estas higienizadas, vedadas e com acabamento de qualidade, devendo ainda edificar uma infraestrutura mínima de funcionamento, contendo pelo menos uma capela mortuária destinada a permanência transitória de cadáveres, abastecimento de água, instalações de sanitários masculino e feminino, coletores de lixo, dependências próprias para a Administração e depósitos para materiais de construção, a critério do Departamento de Limpeza Pública e Serviços Especiais, em lugares previamente escolhidos para tal fim, para os profissionais autorizados por esse Departamento.





5.3.15 A Concessionária deverá reservar percentual de sepulturas do cemitério para o sepultamento social, que será de pelo menos:

-5% (cinco por cento) para aqueles que detenham até 1.000 (mil) sepulturas;

Caracteriza sepultura o terreno onde pode ser edificado jazigo para uma ou mais gavetas/lóculos ou a gaveta/lóculo individual situada em edifício vertical ou estrutura vertical de gavetas/lóculos sobrepostos. A quantidade de sepulturas ofertada na proposta deve manter equivalência na quantidade de terrenos e de gavetas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (obrigatórios para assinatura do contrato/apresentar somente na assinatura do contrato):

6.1 Apresentação de Licença Prévia, de instalação e/ou de operação.

6.2 Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços bem como do conteúdo da Lei Municipal 1287/2001.

6.3 Para participar do procedimento licitatório, o interessado deverá apresentar sua proposta digitada em linguagem clara e sem entrelinhas, rasuras ou retificações e trará conjuntamente com a proposta outros documentos, sob pena de desclassificação, sendo os seguintes:

a) Declaração de que a área indicada encontra-se livre de quaisquer ônus, e que atende aos requisitos previstos no presente processo licitatório para implantação de cemitério nas modalidades acima descritas.

b) Termo de compromisso de que após a celebração e eficácia do contrato, constituirá mediante escritura pública registrada em cartório, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da área imobiliária destinada a implantação do cemitério, como forma de garantia da execução do empreendimento e caracterização de seu caráter secular, além de constituir suporte jurídico de cessão de direito de uso permanente ou temporário aos cessionários usuários.

c) Planta de situação da área proposta em relação ao Município de Rio Branco do Sul – PR.

d) Mapa do sistema viário de acesso à área do empreendimento proposto, com discriminação da largura das vias e indicação das obras necessárias para operacionalização do projeto, cujos investimentos necessários será suportados pela proponente, devendo o acesso ser criado, atender o sistema viário pré-estabelecido pelo Município, de forma que possa dar continuidade ao sistema viário principal dos loteamentos limítrofes futuros;

e) Anteprojeto da implantação de cemitério tipo VERTICAL OU HORIZONTAL/PARQUE/JARDIM/MISTO composto da disposição dos terrenos/sepulturas ou blocos de lóculos e gavetas/lóculos individuais, demonstrando com clareza a quantidade de unidades que serão oferecidas;





f) Anteprojeto arquitetônico da infraestrutura de apoio, que deverá conter: vias internas para acesso às quadras de sepultamento, estacionamento dotado de portaria com controle de entrada e saída e as seguintes instalações prediais:

f.1 dependência para administração e recepção;

f.2 dependências para guardar materiais e ferramentas;

f.3 banheiros, instalações sanitárias e vestiário para os empregados;

f.4 instalações sanitárias para o público, com banheiros feminino e masculino;

f.5 dependências para velórios ;

f.6 capela ecumênica

f.7 columbários/ossários

7 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (obrigatórios para assinatura do contrato/somente na assinatura do contrato):

7.1 Prova de propriedade do imóvel;

7.2 Prova de inexistência de ônus gravando o imóvel;

7.3 . Apresentação de 2 cronogramas de execução de obras, um para a área a ser cedida ao poder público e outra para área própria da empresa licitante, com prioridade para a edificação das obras do que contemplem os serviços públicos de caráter social, fixando o início em até 30 dias da assinatura do contrato e a conclusão no prazo Máximo de 18 meses; exceto as áreas destinadas a jazigos que observarão compatibilidade com a demanda de efetiva utilização.

7.4 Apresentação de planta cotada do terreno e edifícios, em escala máxima de 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;

7.5 Apresentação de memorial descritivo completo;

7.6. Declaração de atendimento às exigências da Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução CONAMA nº 386/2006, Resolução CONAMA nº 402/2008 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou de outras que vierem a substituí-las.

7.7 Laudo Geológico e Hidrogeológico elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado das plantas e mapas pertinentes e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.8 Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) conforme Instrução Normativa IBAMA 13/2021.

8. RESÍDUOS





a) Conforme o Art. 9 da Resolução CONAMA 335/2003:

“Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.”

b) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento da coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

c) Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

f) Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente.

g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;

j) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

k) Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;

l) Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

m) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

n) Reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do FISCAL DO CONTRATO, os serviços nos quais forem





constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

o) Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório da obra;

p) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

q) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

r) Empregar funcionários uniformizados e com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma da obra;

r.1) Compete à CONTRATADA fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização pelos mesmos durante a execução dos serviços.

s) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, sendo permitido somente com expressa autorização da CONTRATANTE.

s.1) Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sendo permitido somente com expressa autorização da CONTRATANTE.

q) Capacitar os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, conforme preconiza o art. 1º da Lei Municipal nº 4.346/2019;

t) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

u) A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

v) O município de Rio Branco do Sul, por meio de seu responsável técnico, responsabilizará pelas ações e acompanhamento de transição administrativa pelo período máximo de 12 (doze) meses.





w) A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (profissional de Engenharia Ambiental, servidor da Prefeitura Municipal) emitida para este trabalho, diz respeito somente à responsabilidade de elaboração do presente Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Na elaboração de projetos e na execução de serviços objeto desta licitação deverão ser observados, de modo geral todas as especificações e nas normas técnicas vigentes nas legislações Federais, Estaduais e Municipais. A administração dos cemitérios será composta por tarefas e atividades principais como o sepultamento e a manutenção dos jazigos, campas, manutenção de ossário, cinzário e tumbas, bem como tarefas auxiliares: limpeza, jardinagem, vigilância e segurança. A subconcessão do serviço concessionado, o que implica na administração de todas essas tarefas, somente poderá ocorrer se expressa em cláusula contratual ou devidamente autorizada pelo poder concedente e sempre precedida por processo de concessão;

11. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 As concessionárias deverão apresentar no local, indicando a parcela ou a totalidade dos terrenos em que construirão os cemitérios, sendo até dois do tipo HORIZONTAL, PARQUE/JARDIM ou MISTO e até dois do tipo VERTICAL, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de serviços, sendo que impreterivelmente nesse momento iniciada a implantação da estrutura necessária para a plena execução do projeto, disponibilizando todas as instalações e equipamentos para realização das obras já devidamente adaptados para as características exigidas para o serviço. Ficam priorizadas as áreas destinadas a jazigos que observarão compatibilidade com a demanda de efetiva utilização, assim como o gradativo fechamento da área, que poderá ser parcial, a medida que forem executadas, desde que, mantenha a parte em utilização devidamente cercada e respeite o tempo apresentado no cronograma referido no item “h” da cláusula 7ª deste Termo de Referência, sendo necessário constar da Ordem de Serviço quando se iniciará a prestação de serviços para a população;

11.2 O terreno indicado pela concessionária deverá ser aprovado pelo Departamento de Limpeza Pública e Serviços Especiais o qual considerará a localização e características adequadas para o empreendimento.

11.3 A concessionária deverá apresentar 2 cronogramas de execução de obras, um para a área mínima de até 10% a ser cedida para o Poder Público para sepultamento social e outra para a área própria da concessionária, com prioridade para edificação das obras da parcela para uso público.

11.4 A concessionária somente poderá dar início as suas atividades de operação e exploração do serviço funerário, após a vistoria e aprovação do poder concedente, das instalações e veículos e equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, além das demais condições exigidas, devendo o Departamento de Limpeza





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Pública e Serviços Especiais emitir uma anuência a qual conjuntamente com o Alvará de Localização e Funcionamento fundamentam o início das atividades do empreendimento. Para tanto os itens descritos nas cláusulas 5.2 e 5.3 deverão estar prontos para pleno funcionamento.

11.5 Caso a concessionária não esteja com a estrutura completa e adequada à legislação vigente, no prazo estabelecido, o contrato será rescindido e a empresa punida na forma da lei, salvo justificativa aceita pela Municipalidade.

11.6 A execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser elaborada em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no Município de Rio Branco do Sul-PR, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, cumprida as disposições legais e posturas municipais que normatizam tal atividade, ficando ressalvado que havendo inobservância dessas condições, ficará configurado motivo para rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.7 A Concessionária deverá constituir obrigatoriamente sede ou filial neste Município e disponibilizar a instalação, administração, com escritório, telefone, funcionamento do setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público.

11.8 Anualmente a concessionária deverá encaminhar para a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, a proposta de atualização dos valores das tarifas cobradas nos itens dos serviços prestados, para aprovação da autoridade municipal competente. As tarifas serão atualizadas mediante decreto municipal. É vedado o aumento no valor das tarifas sem que haja a devida aprovação por parte do poder público municipal o qual poderá utilizar indicadores de referência do mercado para balisar sua análise. Os reajustes devem ser equivalentes às flutuações do mercado. Havendo necessidade de apresentação de planilha de custos para justificar reajustes que sejam superiores às taxas de referência visando recomposição da viabilidade financeira do empreendimento em casos excepcionais que resultem em grave risco à atividade da empresa.

12. DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1 Na eventualidade de ocorrer a rescisão do Contrato de Concessão, a qualquer época e quaisquer que sejam as circunstâncias, todos os bens incorporados ao empreendimento serão revertidos ao patrimônio público do Município.

12.2 Para se consumir a rescisão, impõe-se que os valores dos bens a serem incorporados ao Patrimônio Público sejam ressarcidos à Concessionária, mediante prévio processo de apuração do conteúdo econômico envolvido, a cargo de uma comissão Especial a ser nomeado a oportunidade, composta por um representante da Concedente, um representante da Concessionária, um representante do CREA e um representante do CRECI.





12.3 Da avaliação total do empreendimento se deduzirão o valor das recitas líquidas contabilizadas pela Concessionária, devendo o saldo ser pago em até 180 dias, contados da data da rescisão.

12.4 A reversão do imóvel do cemitério e dos bens incorporados com o término do prazo da concessão, não importa em indenização a qualquer título.

13. INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato.

13.2. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

13.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções administrativas estabelecidas na cláusula 19.2, à multa de mora, conforme abaixo:

- a) MULTA de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia, até o limite de 7 (sete) dias corridos;
- b) MULTA de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do oitavo dia de atraso, até o limite de 14 (quatorze) dias corridos;
- c) MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do décimo quinto dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

14.1.1 Decorridos 14 (quatorze) dias de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa diária na forma da alínea “c” ou rescindir unilateralmente o contrato.





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. A rescisão fundamentada neste dispositivo caracterizara a inexecução total do contrato e ensejará a aplicação das sanções previstas na cláusula 19.2, alínea “e”.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, quando se tratar de infração leve, a juízo do MUNICÍPIO, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista na alínea abaixo.

b) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se não caracterizar infração cuja sanção seja mais gravosa, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:

1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “o” à “r” da cláusula 13. 2. Descumprimento das obrigações previstas no projeto básico.

3. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:

1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “s” e “r” da cláusula 13.

d) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena prevista na alínea “e” desta cláusula;

1. Incorre também na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que:

- i. Incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “k” e “l” desta cláusula;
- ii. Que não aceitar os acréscimos e supressões que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Rio Branco do Sul pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação dispensa previsão ou dotação orçamentária, sendo a Concessionária remunerada diretamente na execução dos serviços, não gerando custo ao Município.

